



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

LEI Nº 1.280 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Ratifica o protocolo de intenções e suas alterações,
da autarquia Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais –
CISAB ZONA DA MATA

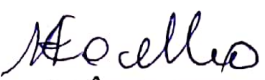
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, encaminha o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções, com suas alterações, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, anexos I, II e III, e partes integrantes, para todos os efeitos da presente Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias à assinatura de contrato de gestão e demais medidas necessárias ao ingresso do município como ente consorciado ao CISAB Zona da Mata.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 18 de outubro de 2019.


MÁRIO ANTÔNIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP:35447-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº: 022/2019 DE 1º DE Outubro DE 2019

LEI Nº 1.280
de 18 de 10 de 2019
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

Assunto: Ratifica o protocolo de intenções e suas
alterações da autarquia Consórcio Intermunicipal
de Saneamento Básico da Zona da Mata de
Minas Gerais - "EISAB Zona da Mata"

Autoria: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª DISCUSSÃO

EM 14 DE Outubro DE 2019

Lucinei do Rosário Canuto
Presidente

CPF 056.046.666-88

Em 01 de Outubro de 2019

Fernando Antônio P. Trindade
Responsável pela Secretaria da Câmara

Fernando Antônio P. Trindade
Ag. Adm. - Mat. 0014-1
CPF 455.395.536-91



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 022/2019 de 01 de outubro de 2019.

LEI Nº 1.280
de 18 de 10 de 2019
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

“Ratifica o protocolo de intenções e suas alterações, da autarquia Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA.”

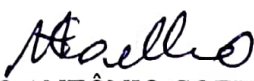
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, encaminha o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 1º Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções, com suas alterações, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, anexos I, II e III, e partes integrantes, para todos os efeitos da presente Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias à assinatura de contrato de gestão e demais medidas necessárias ao ingresso do município como ente consorciado ao CISAB Zona da Mata.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 01 de outubro de 2019.

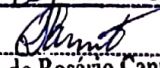

MÁRIO ANTÔNIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 17 DE Outubro DE 2019


Lucinei do Rosario Canuto
Presidente
CPF 056.046.666-88

Mensagem Justificativa





Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

Prezado Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores, para que o Município de Barra Longa participe do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA.

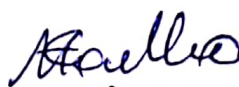
A adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA é de suma importância para que o Município de Barra Longa possa cumprir as obrigações legais no que tange a Legislação do Saneamento Público.

Os Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, e possibilitam os Municípios a ter um gasto proporcional aos serviços utilizados, sendo a forma mais econômica.

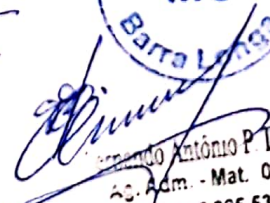
Assim, para que Barra Longa possa aderir ao CISAB ZONA DA MATA, solicito de Vossas Senhorias, a apreciação do presente projeto de lei, em regime de URGÊNCIA.

Sem mais para o momento.

Barra Longa – MG, 01 de outubro de 2019.


MÁRIO ANTÔNIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em
01
10
19



Fernando Antônio P. Trindade
Ac. Adm. - Mat. 0014-1
CPF: 455.395.536-91

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº22/2019

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que Ratifica o Protocolo de Intenções do CISAB.

PARECER: O cerne do Projeto de Lei é a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal CISAB de forma a adequar aos ditames das modificações estatutárias definidas em assembleia.

Com efeito, a Lei Federal 11.107 que estabelece diretrizes nacionais para o consorciamento público ensina que o consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Ainda, prevê que são cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio, a identificação dos entes da Federação consorciados; a indicação da área de atuação do consórcio dentre outras.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à **tramitação** da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 15 de outubro de 2019.

Assinatura
Assinatura da 1ª Comissão
1ª Comissão

2ª Comissão

Assinatura
Assinatura